[Autenticação] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto

Digitally signed by [Autenticação] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
DN: c=PT, o=FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, ou=Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, ou=Certificado para pessoa singular - Autenticação, title=Diretor - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=da Conceição Alexandre Pinto, givenName=Fausto José, serialNumber=IDCPT-05317781, cn=[Autenticação] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
Date: 2022.05.12 17:33:04 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO
2207000419

"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA CRIAÇÃO DA SALA DO BEBÉ DA FMUL"

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1º - Objeto do Contrato
ARTIGO 2º - Fundamentação e Caracterização do contrato
ARTIGO 3º - Articulação com a Faculdade de Medicina da ULisboa
ARTIGO 4º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - Obrigações Das Partes

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 5º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 6º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens
ARTIGO 7º - Entrega e Aceitação dos Bens
ARTIGO 8º - Garantia dos Bens
ARTIGO 9º - Dever de sigilo e confidencialidade
SECÇÃO II - Obrigações da Faculdade de Medicina de Lisboa
ARTIGO 10º - Preço Base
ARTIGO 11º - Condições de pagamento
ARTIGO 12º - Obrigações da FMUL
SECÇÃO III - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato
ARTIGO 13º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - Vicissitudes Contratuais

ARTIGO 14º - Sanções Contratuais
ARTIGO 15º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor
ARTIGO 16º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário
ARTIGO 17º - Resolução do contrato por parte da FMUL
ARTIGO 18º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 19º - Deveres de informação
ARTIGO 20º - Comunicações
ARTIGO 21º - Foro competente
ARTIGO 22º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 23º - Contagem dos prazos
ARTIGO 24º - Proteção de dados
ARTIGO 25º - Especificações Técnicas
ARTIGO 26º- Anexos

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

Objeto do Contrato

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por FMUL, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Aquisição de mobiliário para criação da sala do bebé da FMUL", nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nos anexos A e B ao presente caderno de encargos.

ARTIGO 2º

Fundamentação e Caracterização do contrato

1. Considerando a população Docente, Investigador e Não Docente da Faculdade de Medicina de Lisboa, e seus parceiros iMM João Lobo Antunes e Associação p/Desenvolvimento e Investigação da Faculdade de Medicina, caraterizada por um elevado número de jovens pais, o Projeto da "Sala Bebé" é, não só, inovador na sua conceção, mas também, na resposta às necessidades da Comunidade FMUL. Constitui, igualmente, uma medida positiva que vai ao encontro das orientações da NP4522:2014 – Norma Portuguesa para Organizações Familiarmente Responsáveis e da NP4552:2016 – Norma Portuguesa Sistema de Gestão da Conciliação entre a Vida Profissional, Familiar e Pessoal. Uma Organização que responde favoravelmente às necessidades familiares da sua Comunidade é o objetivo principal deste Projeto.
2. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) o presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) a proposta;

e) os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo concorrente;

f) o clausulado contratual.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 5 do presente artigo.

ARTIGO 3º

Articulação com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

1. Sem prejuízo do adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com o gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do artigo 290º-A.
2. As relações do adjudicatário com a FMUL deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela FMUL.
3. As entregas deverão ser comunicadas para o através do email de contato do gestor do contrato, com a devida antecedência.
4. Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues e instalados na FMUL.
5. A participação dos colaboradores da FMUL, em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 4º
Prazo de Vigência do Contrato

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, bem como dos respetivos serviços a executar, o contrato a celebrar inicia-se à data da sua assinatura, após a publicação do Relatório de Execução no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP e mantém-se em vigor pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 5º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

a) Fornecer e instalar os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;

b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais exigidos para os bens a fornecer, tal

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;

c) Comunicar antecipadamente à FMUL, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

d) Não alterar as condições do fornecimento e instalação dos bens;

e) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos e instalados os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela FMUL;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo o fornecimento e instalação dos bens, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 6º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar e a instalar os bens à FMUL, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. Os bens devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O Adjudicatário é responsável perante a FMUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues na FMUL em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
6. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores, quando aplicável.

ARTIGO 7º

Entrega e Aceitação dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 4º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores da FMUL, quando aplicável.
3. Da obrigação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à FMUL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

4. Até ao prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a FMUL procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
5. A FMUL emite um auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às caraterísticas técnicas indicadas no caderno de encargos e/ou na proposta, bem como em relação à quantidade adjudicada.
6. A FMUL deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 4, sem que haja sido comunicada a rejeição dos bens, consideram-se os mesmos definitivamente aceites.
7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
8. No caso previsto no n.º 6, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da instalação do bem de acordo com as condições exigidas.
9. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
10. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
11. A rejeição do bem por parte da FMUL pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
12. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento e instalação do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.
13. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pela FMUL.
14. A assinatura do auto a que se refere o número 5 não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

ARTIGO 8º

Garantia dos Bens

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.
2. O prazo de vigência da garantia, pelo período de 2 anos, conta-se a partir da data de aceitação definitiva

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

dos bens pela FMUL.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 b) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 f) A mão-de-obra;
 g) A intervenção a ocorrer até 3 dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações da FMUL.

ARTIGO 9º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FMUL, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA

ARTIGO 10º

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 17.642,44€ (dezassete mil seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base foi definido considerando o custo obtido por Consulta Preliminar a uma empresa a qual faz parte do anexo B do presente caderno de encargos. Para efeitos de cumprimento do artigo 35º-A do CCP, anexa-se o documento com a justificação do preço base por artigo, com a identificação das

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

caraterísticas do serviço, apresentadas pela empresa consultada.

3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
4. O preço referido no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FMUL, sendo por conta e risco do adjudicatário:
 a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguros;
 d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens;
 e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
 f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.

ARTIGO 11º

Condições de pagamento

1. A FMUL deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura emitida.
2. O pagamento será efetuado pela FMUL, após aceitação de todos os serviços adjudicados.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
4. Para o efeito, a FMUL aderiu ao Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (feap.gov.pt) enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido a poio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
5. Até 30.06.2022, as entidades adjudicantes aceitam a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico de cada entidade adjudicante ou através do correio postal, endereçado a cada entidade na morada indicada no contrato a celebrar, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas.
 Neste caso as faturas, deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico, financeira@medicina.ulisboa.pt.
6. Em caso de discordância, por parte da FMUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A quantia a pagar pela ULisboa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

10.No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
11.Os valores contestados pela FMUL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

ARTIGO 12º

Obrigações da Faculdade de Medicina de Lisboa

Decorre para a FMUL as seguintes obrigações:
1. Notificar o adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias sobre qualquer rejeição dos serviços prestados.
2. Envio da respetiva Nota de Encomenda.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 13º

Gestor do Contrato

1.Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2.Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3.O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES DO CONTRATUAIS

ARTIGO 14º

Sanções Contratuais

1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a FMUL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2.Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à FMUL ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
3.O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a FMUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a FMUL possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
6. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela FMUL, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data a indicar pela FMUL.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A FMUL deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a FMUL não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 16º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à FMUL, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 17º

Resolução do contrato por parte da FMUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a FMUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela FMUL.

ARTIGO 18º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros, pelo que, no presente procedimento não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

Dina Guerreiro Rodrigues, Coordenadora do Gabinete Técnico-Edificado e Sustentabilidade da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

ARTIGO 20º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
- Gestor do contrato: Dina Guerreiro Rodrigues
- Morada: Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa
- Telefone n.º 217985109
- Correio eletrónico: dina_rodrigues@medicina.ulisboa.pt

Adjudicatário:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 21º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

ARTIGO 23º

Proteção de dados

De acordo com o anexo C ao presente caderno de encargos.

ARTIGO 24º

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Cláusulas Técnicas

ARTIGO 25º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos.

ARTIGO 26º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes anexos:

Anexo A ao Caderno de Encargos – Especificações Técnicas;
Anexo B ao Caderno de Encargos - Justificação do Preço Base;
Anexo C ao Caderno de Encargos - Proteção de Dados.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada